



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

Américo Brasiliense, 02 de fevereiro de 2024.

OFÍCIO N° 015/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei Complementar, que cria a gratificação especial à “Equipe de Apoio e Comissão de Contratação”, no âmbito da Administração Pública Municipal de Américo Brasiliense e dá outras providências.

O Projeto de Lei Complementar ora apresentado, que visa instituir gratificações a “Equipe de Apoio e Comissão de Contratação”, configura-se como um passo fundamental para a adequação da administração pública à recém-aprovada Lei de Licitações. Esta proposta se alinha à necessidade de modernização dos processos administrativos e à busca constante por maior eficiência, transparência e legalidade nos procedimentos licitatórios.

A referida Lei revoga a Lei Complementar Municipal nº 145 de 25 de novembro de 2013, que já fazia previsão ao pagamento de gratificações a equipe de apoio de pregão em vigência até o término de 2023.

Dessa forma não há aumento de despesa, pois houve a criação da gratificação prevista pela nova Lei de Licitações e a revogação da gratificação existente na referida lei.

O valor atribuído de 7% (sete por cento) da Referência 01, do Grau A da Escala de Vencimentos foi mantido para este projeto.

A atualização constante das práticas administrativas é crucial para o funcionamento eficaz das instituições públicas e para o atendimento adequado às demandas da sociedade. Nesse contexto, a criação das funções propostas visa a atender a algumas lacunas identificadas no processo de contratação, bem como a fortalecer os princípios basilares da administração pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

A Equipe de Apoio e Comissão de Contratação será responsável por auxiliar nas atividades de análise, acompanhamento e apoio. Essa função visa a contribuir com o processo decisório, garantindo que os trâmites ocorram conforme as normas vigentes e que sejam consideradas as melhores práticas de gestão pública.

Portanto, a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar, contribuirá para a modernização e aprimoramento da gestão pública, bem como para o fortalecimento da confiança da sociedade nas instituições governamentais.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

Considerando a importância da medida ora encaminhada, entendemos não ser necessária a apresentação de maiores justificativas.

Por julgar a presente matéria e extrema urgência, solicitamos que a sua tramitação seja por via de **Regime de Urgência**, conforme estabelecido no Regimento Interno dessa Casa.

Na expectativa de que o presente projeto irá receber uma manifestação favorável dos nobres Senhores Vereadores, aproveitamos a oportunidade para expressar nossos agradecimentos, reafirmando a Vossa Excelência e aos demais pares os protestos de consideração e distinto apreço.

Atenciosamente,

DIRCEU BRÁS PANO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador VALDEIR BEZERRA DA SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal
AMÉRICO BRASILIENSE – SP



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 002 /2024

Cria gratificação especial à “Equipe de Apoio e Comissão de Contratação”, no âmbito da Administração Pública Municipal de Américo Brasiliense e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Gratificação Especial às funções denominadas “Equipe de Apoio e Comissão de Contratação”, para atender ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 8º da Lei Federal nº 14.133/2021, os quais ficarão responsáveis por auxiliar o Agente de Contratação e, neste caso, atuarão como equipe de apoio, ou substituí-lo, atuando como comissão de contratação, nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais.

§ 1º A Autoridade competente especificará formalmente, nos autos do certame licitatório, os agentes da equipe de apoio ou comissão de contratação.

§ 2º O servidor especialmente designado para desempenho da função fará jus ao valor correspondente a 7% (sete por cento) da Referência 01, do Grau A da Escala de Vencimentos.

§ 3º A gratificação que dispõe o caput não é cumulativa à outras gratificações pelo desempenho de atividades excepcionais.

§ 4º Conforme a complexidade da contratação almejada poderão ser designados mais de 03 (três) agentes para equipe de apoio ou comissão de contratação.

Art. 2º Os servidores serão designados, em sua maioria, entre servidores efetivos do Município de Américo Brasiliense, que tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou que possuam formação compatível com as funções a serem desempenhadas.

Parágrafo único. A designação, no âmbito da Administração Municipal, incumbirá ao Prefeito do Município de Américo Brasiliense.

Art. 3º Os procedimentos auxiliares descritos no artigo 78 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril 2021, poderão ser conduzidos por comissão especial, cujos servidores poderão ou não integrar a Comissão de Contratação ou Equipe de Apoio, devendo a designação se dar pelo órgão requisitante da contratação, em caráter extraordinário, na forma desta Lei.

Art. 4º As gratificações previstas e pagas junto à folha de pagamento mensal, não se incorporam aos vencimentos do servidor para quaisquer efeitos e não serão consideradas na base de cálculo para quaisquer outras vantagens.

Art. 5º Esta Lei é de observância obrigatória para as licitações e contratações realizadas sob a égide da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

Art. 6º As despesas necessárias à execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações específicas consignadas no orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário e de modo especial a Lei Complementar nº 145, de 25 de novembro de 2013.

Palacete “Benedicto Nicolau de Marino”, aos 02 (dois) dias do mês de fevereiro de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

DIRCEU BRÁS PANÓ
Prefeito Municipal